



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Dom Jaime Schuck, nº 2850 - Bairro Centro - CEP 77490000 - Cristalândia - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROJETO BÁSICO Nº 15 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado Av. Dom Jaime Schuck, Quadra 63, Lt. nº 10, 11 e 12, esquina com a Rua 7, nº 1850, centro, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Cristalândia, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins não possui imóvel próprio para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Cristalândia, sendo necessária a locação de imóvel.

2.2. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins já se utiliza do imóvel há nove anos para prestação jurisdicional por meio do Fórum da Comarca de Cristalândia.

2.3. Justifica-se, assim, a locação do referido imóvel, uma vez que este atende perfeitamente as demandas do Poder Judiciário Tocantinense quanto ao atendimento da Comarca de Cristalândia.

2.4. A dispensa de licitação para a locação do referido imóvel respalda-se na escolha deste, devido às necessidades de instalação e localização para o atendimento das finalidades do Fórum da Comarca de Cristalândia. Outrossim, a presente locação tem o seu valor compatível com o praticado no mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O imóvel a ser locado com área total de 622,19 m² constitui de: salas para os cartórios, copa, arquivo, banheiros, sala de audiências, sala para armas e gabinete.

4. DA TITULARIDADE DO IMÓVEL

4.1. Se no decorrer da vigência do contrato de locação ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito no item I, será resolvido via Termo Aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

5. DO VALOR

5.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

6. DO PAGAMENTO

6.1. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal do aluguel em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Divisão de Contratos Convênios.

6.2. O LOCADOR expedirá recibo, comprovando que recebeu do LOCATÁRIO o valor referente ao período descrito no recibo.

6.3. O atesto do gestor do Contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

6.4. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes na referido recibo estiverem em desacordo com os dados do LOCADOR, assim como apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

6.5. O recibo, apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvido ao LOCADOR e, nesse caso, o prazo previsto no item 6.1, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o LOCADOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do LOCATÁRIO.

7. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

7.1. O valor do presente contrato de locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do **LOCADOR**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

7.2. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

8. DO IPTU

8.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII da Lei nº. 8.245/91, o LOCADOR será obrigado ao pagamento do Imposto Predial Territorial urbano (IPTU), bem como as demais taxas de serviços públicos.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São de responsabilidade do **LOCADOR**:

9.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, inclusive com Habite-se, mediante Laudo de Vistoria realizada pelo LOCADOR e LOCATÁRIO em que ambos subscrevem;

9.1.2. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;

9.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

9.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

9.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

9.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.4. Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

9.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

9.2.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;

9.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

9.3. No caso de descumprimento do item 9.1.3, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do LOCATÁRIO, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.

9.4. O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o LOCADOR deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do LOCATÁRIO, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

10. DA VISTORIA

10.1. O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento do contrato.

11. DA PREFERÊNCIA

11.1. O LOCATÁRIO se compromete no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visitação dos interessados, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

12. DA ENTREGA DO IMÓVEL

12.1. O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, indenizá-los-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras do LOCATÁRIO, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, a gestão, a fiscalização do contrato e o atesto do recibo de aluguel serão exercidas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cristalândia, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações das condições do imóvel para que o LOCADOR cumpra todas as condições estabelecidas.

13.2. A gestão documental, juntada de recibo mensal aos autos, encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento, assim como, os procedimentos de reajustes serão realizadas pela Divisão de Contratos e Convênios.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do LOCATÁRIO, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

14.2.1. Formalizada através de ato unilateral do LOCATÁRIO, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

14.2.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, mediante termo cabível; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

14.4. Em caso de rescisão por culpa do LOCADOR, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Projeto Básico, o LOCATÁRIO poderá, garantida a prévia defesa do LOCADOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do listado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº. 8.666/93; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo LOCATÁRIO ou cobrada judicialmente.

15.4. Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Cristalândia, 18 de novembro de 2014

Dr. WELLINGTON MAGALHÃES

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Magalhães, Juiz de Direito**, em 18/11/2014, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0562836** e o código CRC **8D5A1F00**.

14.0.000218998-5



05628363





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 54332 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhora Presidente,

Trata-se de solicitação formulada pelo Juiz Diretor do Foro de Cristalândia, quanto à locação de imóvel para abrigar as instalações do Fórum daquela Comarca.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1392/2014 da Controladoria Interna (evento 579853), no Parecer 1414/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 583008), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 568790), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, visando à locação do imóvel urbano, localizado na Avenida Dom Jaime Antônio Schuck, Quadra 63, Lotes nº 10, 11 e 12, nº 1.850, esquina com a Rua 7, no município de Cristalândia-TO, com área total de 622,19 m², registrado no Livro nº 2-G, fls. 228, M-1716, R-2, Cartório de 1º Ofício de Cristalândia - TO, de propriedade dos senhores CLARISMINDO MODESTO DINIZ, portador do CPF/MF 216.699.961-15 e RG 882.502 - SSP/GO, e TÂNIA FERNANDES DINIZ, portadora do CPF/MF 323.693.441-72 e RG 465.184 - SSP-TO, pelo valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e **APROVO** a Minuta Contratual (evento 567036).

Na oportunidade, encaminho o feito à Vossa Excelência, para ratificação ou não do ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* do Estatuto Licitatório, e solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Respeitosamente,

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Leali Ribeiro, Diretor Geral**, em 12/12/2014, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0583011** e o código CRC **EBA59EDE**.

14.0.000218998-5



05830112





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO : 14.0.000218998-5

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM DA
COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO**

DECISÃO nº 4424 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1392/2014 da Controladoria Interna (evento 579853), no Parecer 1414/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 583008), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 568790), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 54332/2014 (evento 583011), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, visando à locação do imóvel urbano, localizado na Avenida Dom Jaime Antônio Schuck, Quadra 63, Lotes nº 10, 11 e 12, nº 1.850, esquina com a Rua 7, no município de Cristalândia-TO, com área total de 622,19 m², registrado no Livro nº 2-G, fls. 228, M-1716, R-2, Cartório de 1º Ofício de Cristalândia - TO, de propriedade dos senhores CLARISMINDO MODESTO DINIZ, portador do CPF/MF 216.699.961-15 e RG 882.502 - SSP/GO, e TÂNIA FERNANDES DINIZ, portadora do CPF/MF 323.693.441-72 e RG 465.184 - SSP-TO, pelo valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Cristalândia/TO.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DIADM**, para elaboração do Instrumento Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente**, em 12/12/2014, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0583019** e o código CRC **897048C8**.

14.0.000218998-5



05830192





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº. 260/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 14.0.000218998-5

**CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO
MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº M5.387.661 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.916.766-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **CLARISMINDO MODESTO DINIZ**, brasileiro, portador do RG nº 882.502 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.699.961-15, e a Senhora **TÂNIA FERNANDES DINIZ**, brasileira, portadora do RG nº 465.184 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.693.441-72, casados, residentes e domiciliados em Cristalândia-TO, doravante designados **LOCADORES**, firmam o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Dom Jaime Antônio Schuck, Quadra 63, Lotes nº 10, 11 e 12, nº 1.850, esquina com a Rua 7, no Município de Cristalândia-TO, com área total de 622,19 m², registrado no Livro nº 2-G, fls. 228, M-1716, R-2, Cartório de 1º Ofício de Cristalândia - TO, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Cristalândia-TO.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição o Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado e a proposta apresentada pelos Locadores, em 26/09/2014.

1.3. A locação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO IMÓVEL:

2.1. O imóvel locado constitui-se de uma área total de 622,19 m², sendo:

2.1.1. Parte principal:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.1.1. Lavabo, corredor de acesso, protocolo, sala da assessoria, sala para advogados, juizado, secretaria, cartório cível, cartório criminal, gabinete do Juiz, sala de audiências, sala dos equipamentos da de internet, corredor de acesso para o segundo pavimento externo;

2.1.2. Parte secundária:

2.1.2.1. Corredor com piso de cerâmica e coberta de telha de fibras, 2 (duas) salas para arquivo cível e criminal conjugado, sala dos oficiais de justiça, sala sem destinação específica, garagem para um veículo, cartório cível, pequena despensa para armazenagem de produtos de limpeza, sanitário e cozinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DO IMÓVEL:

3.1. Se no decorrer da vigência do contrato de locação ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será resolvido via termo aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal do aluguel, objeto desta locação, é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, perfazendo um total de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento mensal do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Divisão de Contratos e Convênios.

5.2. Os **LOCADORES** expedirão recibo, comprovando que recebeu do **LOCATÁRIO** o valor referente ao período descrito no recibo.

5.3. O atesto do gestor do contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

5.4. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes na referido recibo estiverem em desacordo com os dados dos **LOCADORES**, assim como apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

5.5. O recibo apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido aos **LOCADORES** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula item 5.1, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma os **LOCADORES**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

6.1. O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte dos **LOCADORES**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

6.2. Caso os **LOCADORES** não solicitem o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. Os **LOCADORES** deverão emitir o recibo em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DO IPTU:

8.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei nº. 8.245/91, ficam os **LOCADORES** obrigados a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como as demais taxas de serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São de responsabilidade dos **LOCADORES**:

3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, inclusive com Habite-se, mediante Laudo de Vistoria realizada pelos **LOCADORES** e **LOCATÁRIO** em que ambos subscrevem;

9.1.2. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;

9.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

9.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

9.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

9.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.4. Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

9.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**;

9.2.6. Entregar imediatamente aos **LOCADORES** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**;

9.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

9.2.8. No caso de descumprimento do item 9.1.3, desta Cláusula, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do **LOCATÁRIO**, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3. Os **LOCADORES** autorizam o **LOCATÁRIO** a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, os **LOCADORES** deverão providenciar de imediato a retirada das contas do nome do **LOCATÁRIO**, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA:

10.1. O **LOCATÁRIO** autoriza os **LOCADORES** a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREFERÊNCIA:

11.1. O **LOCATÁRIO** se compromete, no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visitação dos interessados, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DO IMÓVEL:

12.1. O **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância dos **LOCADORES**, indenizá-los-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras do **LOCATÁRIO**, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1. 2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **LOCATÁRIO**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

13.1.3. Formalizada através de ato unilateral do **LOCATÁRIO**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

13.1.4. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**, mediante termo cabível; e

13.1.5. Judicial, nos termos da legislação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1.6. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

13.1.7. Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVADAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa dos **LOCADORES**, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o **LOCADOR** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **LOCATÁRIO** do listado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº. 8.666/93; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **LOCATÁRIO** ou cobrada judicialmente.

14.4. Além das penalidades citadas, os **LOCADORES** ficarão sujeitos, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. A presente contratação regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.245/91 e das demais normas atinentes à espécie.

6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes até que se conclua o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

16.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

16.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente ajuste vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos 14.0.000218998-5.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade dos **LOCADORES**, a gestão e a fiscalização deste Contrato será exercidas pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Cristalândia-TO, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para os **LOCADORES** cumpra todas as condições estabelecidas.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir os **LOCADORES** das responsabilidades do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

18.3. A fiscalização será sob o aspecto contratual, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas pelo gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas por parte dos **LOCADORES**.

18.4. A comunicação entre o fiscal e os **LOCADORES** será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam a locação.

18.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor do contrato, no âmbito do LOCATÁRIO, estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009.

Parágrafo único – A Divisão de Contratos e Convênios irá auxiliar o gestor do Contrato quanto aos procedimentos de pagamento mensal da locação, ou seja, colher o atesto do gestor do contrato no recibo e tramitar o processo para Diretoria Financeira para execução.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, no prazo legal, a publicação resumida do instrumento deste contrato e de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico, de conformidade com o artigo 61, § único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas - TO, 16 de dezembro de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor Geral

CLARISMUNDO MODESTO DINIZ
Locador

TÂNIA FERNANDES DINIZ
Locadora





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **CLARISMINDO MODESTO DINIZ**, brasileiro, portador do RG nº 882.502 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.699.961-15, e a Senhora **TÂNIA FERNANDES DINIZ**, brasileira, portadora do RG nº 465.184 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.693.441-72, casados, residentes e domiciliados em Cristalândia-TO, doravante designados **LOCADORES**, têm entre si, justo e avençado, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/12/2015** a **16/12/2016**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 260/2014 correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, aos autos 14.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:

4.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Fernandes Diniz, Usuário Externo**, em 30/11/2015, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarismindo Modesto Diniz, Usuário Externo**, em 30/11/2015, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 30/11/2015, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0834232** e o código CRC **1A3439EE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 260/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ, RELATIVO À LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

I - O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 260/2014, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,6873%, aplicado a partir do dia 16/12/2015 acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 438,18 (quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), passando para R\$ 4.538,18 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 54.458,16 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, ao processo nº. 12.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 15/12/2015, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0846919** e o código CRC **FC5BC0D8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 260/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ, RELATIVO À LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o **subitem 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato nº. 260/2014**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e os Senhores **CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa:33.90.36

Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 260/2014, aos Autos Administrativos 14.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 01/02/2016, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0867614** e o código CRC **71B166C5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 260/2014,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E OS SENHORES
CLARISMINDO MODESTO DINIZ E
TÂNIA FERNANDES DINIZ,
REFERENTE À LOCAÇÃO DO
IMÓVEL QUE ABRIGA AS
INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA
COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **CLARISMINDO MODESTO DINIZ**, brasileiro, portador do RG nº 882.502 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.699.961-15, e a Senhora **TÂNIA FERNANDES DINIZ**, brasileira, portadora do RG nº 465.184 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.693.441-72, casados, residentes e domiciliados em Cristalândia-TO, doravante designados **LOCADORES**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/12/2016** a **16/12/2017**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 260/2014 correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, aos autos 14.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Fernandes Diniz, Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarismindo Modesto Diniz, Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 05/12/2016, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1250641** e o código CRC **79D9D69B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 260/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ, RELATIVO À LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

I - O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 260/2014, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 7,1374%, aplicado a partir do dia 16/12/2016 acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 323,91 (trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), passando para R\$ 4.862,09 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, ao processo nº. 12.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que é assinado por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 08/12/2016, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1259395** e o código CRC **786AE0CC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 260/2014,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E OS SENHORES
CLARISMINDO MODESTO DINIZ E
TÂNIA FERNANDES DINIZ,
REFERENTE À LOCAÇÃO DO
IMÓVEL QUE ABRIGA AS
INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA
COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Senhor **CLARISMINDO MODESTO DINIZ**, brasileiro, portador do RG nº 882.502 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.699.961-15, e a Senhora **TÂNIA FERNANDES DINIZ**, brasileira, portadora do RG nº 465.184 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.693.441-72, casados, residentes e domiciliados em Cristalândia-TO, doravante designados **LOCADORES**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 260/2014 e a revisão do valor mensal da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/12/2017 a 16/12/2018**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

3.1. O valor mensal da locação, objeto do Contrato nº 260/2014, a partir de 17/12/2017, passará de **R\$ 4.862,09 (quatro mil, oitocentos e sessenta e**

dois reais e nove centavos), para R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação do Imóvel (evento 1727975) e, anuência do Locador (evento 1740404).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 260/2014 CORRERÃO por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, aos autos 14.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

ual teor.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Fernandes Diniz, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarismindo Modesto Diniz, Usuário Externo**, em 22/11/2017, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 22/11/2017, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1765123** e o código CRC **4FBB116C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 260/2014,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E OS SENHORES
CLARISMINDO MODESTO DINIZ E
TÂNIA FERNANDES DINIZ,
REFERENTE À LOCAÇÃO DO
IMÓVEL QUE ABRIGA AS
INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA
COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Senhor **CLARISMINDO MODESTO DINIZ**, brasileiro, portador do RG nº 882.502 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.699.961-15, e a Senhora **TÂNIA FERNANDES DINIZ**, brasileira, portadora do RG nº 465.184 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.693.441-72, casados, residentes e domiciliados em Cristalândia-TO, doravante designados **LOCADORES**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/12/2018 a 15/12/2019**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, aos autos 14.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo LOCATÁRIO, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Fernandes Diniz, Usuário Externo**, em 31/08/2018, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarismindo Modesto Diniz, Usuário Externo**, em 31/08/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 03/09/2018, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2171125** e o código CRC **EF6B3D82**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 260/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ, RELATIVO À LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

I - O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 260/2014, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 9,6940%, aplicado a partir do dia 16/12/2018 acrescendo ao valor mensal à quantia de R\$ 459,50 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), passando para R\$ 5.199,50 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, ao processo nº. 12.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 30/11/2018, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2323491** e o código CRC **F4523934**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 260/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E OS SENHORES CLARISMINDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob onº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, o Senhor **CLARISMINDO MODESTO DINIZ**, brasileiro, portador do RG nº 882.502 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.699.961-15, e a Senhora **TÂNIA FERNANDES DINIZ**, brasileira, portadora do RG nº 465.184 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.693.441-72, casados, residentes e domiciliados em Cristalândia-TO, doravante designados **LOCADORES**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 260/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/12/2019** a **15/12/2020**, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 260/2014, aos autos 14.0.000218998-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo LOCATÁRIO, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Fernandes Diniz, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarismindo Modesto Diniz, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/09/2019, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2768948** e o código CRC **2F681B4E**.